

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 03 DE MARÇO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua Reunião Ordinária ocorrida nos dias 03, 04 e 05 de março de 1993,

RESOLVE:

- 1.** Aprovar o primeiro parecer da Comissão de Relatoria sobre o documento “*Municipalização das Ações e Serviços de Saúde: A Ousadia de Cumprir e Fazer Cumprir a Lei*”, na forma anexa a esta Resolução.
- 2.** Que o documento sobre “Municipalização”, e outros que tratam da operacionalização do SUS, incluem a EDUCAÇÃO EM SAÚDE, baseada em critérios epidemiológicos, como atribuição de todos os níveis do SUS; deve ser a educação para a saúde considerada estratégia imprescindível para a promoção da saúde, prevenção das doenças e para a consolidação do SUS, nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

JAMIL HADDAD
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 041, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO À RESOLUÇÃO CNS Nº 041, DE 03 DE MARÇO DE 1993

PRIMEIRO PARECER DA COMISSÃO DE RELATORIA APROVADO NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNS – 1991/1995

Considerando o projeto “*Municipalização: a ousadia de cumprir e fazer cumprir a lei*”, o Conselho Nacional de Saúde aprova as seguintes resoluções:

1. Até recentemente, decisões desse nível de importância eram tomadas sem qualquer consulta ao Conselho Nacional de Saúde e o conhecimento dava-se simplesmente através de portaria publicada em Diário Oficial. A mudança de conduta da atual equipe do Ministério, cumprindo a Lei 8.142/90 e o Decreto nº 99.438/90, enviando ao Conselho Nacional de Saúde um texto preliminar, abrindo o debate com toda a sociedade é o primeiro ponto a ser destacado. O Conselho Nacional de Saúde congratula-se com o Ministério da Saúde pela conduta correta e consequente que vem assumindo nesse sentido.

2. O Conselho preocupa-se com a atual indefinição de competência das três esferas de governo frente ao SUS. Reina ainda a confusão, a competição e o decorrente fracasso do sistema de saúde em atender as necessidades de nossa população. Definir claramente o que compete a cada esfera de governo frente as demandas do SUS é urgente, devendo-se dar a curíssimo prazo, inclusive no que se refere a regulamentação do papel dos Hospitais Universitários de Ensino, conforme prevê o Art. 45 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

3. O processo de descentralização deve chegar a todos os municípios, sem exceção de nenhum, porém de forma gradativa, obedecendo etapas, sempre considerando o cumprimento da atual legislação, adequando o município a de fato cumprir os pré-requisitos da Lei 8.142/90 e conforme a Lei nº 8.080/90.

4. A municipalização dessa forma não se confunde com prefeiturização. Deve-se dar por etapas, cumprindo a lei sem entretanto ser dificultada por pressões políticas de quem quer que seja, que tenha seus interesses particulares ou partidários feridos. Na esfera municipal, a participação do usuário no controle do SUS poderá ser mais eficaz, e esse é o objetivo a se perseguir.

5. O financiamento do SUS preocupa-nos sobremaneira. É fundamental assegurarmos recursos financeiros para o setor saúde funcionar adequadamente assim como mecanismos de repasse que evitem a corrupção, o direcionamento distorcido dos recursos e a suspensão de serviços necessários à população.

6. A compatibilização dos recursos humanos no setor saúde é necessária para que o sistema sobreviva. Qualquer projeto de descentralização só será viável se enfrentar essa realidade. Simplesmente repassar trabalhadores sem definir como e quando se dará a isonomia de direitos, jornada de trabalho e salário, não viabilizará o projeto. É necessário, ainda, assegurar a qualificação dos trabalhadores para o desempenho adequado das funções.

7. É necessário ainda que o Ministério da Saúde não abdique de cumprir seu papel no SUS, incluindo a elaboração de Plano Nacional de Saúde, revisado periodicamente e apresentado ao Conselho Nacional de Saúde.

O Conselho coloca-se integralmente disposto a cumprir o seu papel, e ao se manifestar favorável à estratégia apresentada, recomenda a análise de todas as sugestões apresentadas, objetivando o aperfeiçoamento da proposta. Recomenda, ainda, a rápida elaboração dos instrumentos operacionais necessários para sua implementação.

Em anexo: Emendas apresentadas pela Conselheira Zilda Arns e aprovadas em plenário.